



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (TJAM)
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

Aos 17/09/2015, às 11h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Presidente e os membros da CPL, para a continuidade da Tomada de Preços nº 007/2015, advinda do Processo Administrativo nº 2015/9183, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em execução de obras de readequação do local onde funcionava o Auditório do Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos e retificação da impermeabilização do topo dos dutos das colunas de águas pluviais em sua cobertura, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes presentes.

Não compareceram à sessão as empresas participantes do certame.

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI, Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos, às fls. 856-858, exarado pela Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
NEWSAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	1. As planilhas de Proposta de Preço, Composição de Encargos Sociais, Composição de BDI, Planilha Orçamentária e de Composição de Custos Unitários não estão assinadas pelo representante legal da empresa conforme item 7.1 do edital. 2. Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.1 lote 01 no que se refere ao valor da mão de obra do "Eletricista com encargos complementares", utilizou-se o valor R\$ 15,15/h sendo que o

[Assinaturas manuscritas]

1/3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	valor mínimo estabelecido com base no SINDUSCON e R\$ 16,21/h. 3. Não apresentou composição unitária do item 1.2 do lote 01 "MESTRE DE OBRAS". 4. Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.1 lote 02, não consta o profissional "Pedreiro" essencial para este serviço, onde acarretará segundo o consumo (Seinfra 40120) e valor de mão de obra (SINDUSCON R\$ 9,52/h com L.S.) um acréscimo de R\$142,00 no valor global do serviço. 5. Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 2.1 lote 02, não consta o profissional "Pedreiro" essencial para este serviço, onde acarretará segundo o consumo (Seinfra 40553) e valor de mão de obra (SINDUSCON R\$ 9,52/h com L.S.) um acréscimo de R\$ 347,48,00 no valor global do serviço. 6. Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 2.1 lote 02, não consta os insumos "areia" e "cimento", com base na composição SEINFRA 40553, o acréscimo total desses insumos no valor global do serviço é de R\$ 178,75. Os erros apresentados nas planilhas do LOTE 01 e 02 não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no percentual de lucro global utilizado na composição do BDI. Todavia em virtude dos erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e caso seja considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa.
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	1. Na Planilha de Composição de Custo Unitário, quanto ao item 1.1 lote 01, o profissional "Carpinteiro" está com valor de mão de obra R\$ 1,96/H onde com base SINDUSCON seria de R\$ 10,98/h com L.S. gerando um acréscimo de R\$ 254,81 no valor global do serviço. 2. Existe divergência no texto título do serviço na planilha de composição de custo unitário do LOTE 02 nos itens 1.3; 2.1 e 3.1. Os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante, pois as diferenças nos valores podem ser absorvidos no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

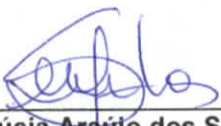
	considerada vencedora do certame, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações, sem que haja majoração do preço global. Conclui-se, portanto, pela aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa.
--	--

Assim, constatou-se a classificação abaixo:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
NEWSAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	11.275.212/0001-06	R\$ 29.873,93
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – EPP	13.183.508/0001-14	R\$ 36.928,87

Desse modo, considerando que o licitante com a Proposta de Preços melhor classificada para é a empresa **NEWSAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, solicita-se a apresentação de nova Proposta de Preços ajustada e corrigida, conforme item 7.6 do edital. Assim, agenda-se a continuidade deste certame para o dia 21/09/2015, às 11h, na sala da CPL do TJAM.

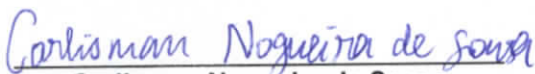
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.



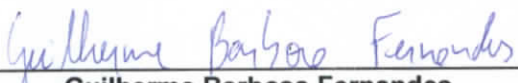
Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL



Thaís Fernandes Machado
Secretária da CPL



Carlisman Nogueira de Sousa
Membro da CPL



Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL